



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

3º COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 21/07/2026
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 25/2026

Aos vinte e um (21) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às dezoito horas e trinta minutos, reuniram-se os Auditores da 3ª Comissão Disciplinar deste Tribunal. Estando presentes os auditores Rudinei Luis Baldi (presidente em exercício), Victória Cruz Bartell, Miguel Vicente Centurion Mirapalhete Impaléa, Leonardo Traesel Pacheco, o procurador Adriano Gayer e as secretárias Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca. Justificou a ausência o auditor Renê Elias Rotta. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 192/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA
JOGO: GRÊMIO CACHOEIRA x BOTAFOGO
COPA SANTA CATARINA SUB 14

1.1 GREMIO ESPORTIVO CACHOEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigos 19, § 1º e 32, parágrafo único, do REC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por infração ao artigo 191 do CBJD, reduzidos pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

2 – PROCESSO 193/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: BOTAFOGO x FIGUEIRENSE SAF
COPA SANTA CATARINA SUB 13

2.1 BOTAFOGO ACADEMY SC LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigos 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 19, § 1º do Regulamento Específico da Competição.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por infração ao artigo 191 do CBJD, reduzidos pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais).

2.2 BOTAFOGO ACADEMY SC LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 191, inciso III c/c art. 211, ambos do CBJD/2009 c/c art. 37 do Regulamento Específico da Competição

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado das imputações do artigo 211 do CBJD, e condená-lo ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração ao artigo 191 do CBJD, reduzidos pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

2.3 FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigos 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 19, § 1º do Regulamento Específico da Competição.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por infração ao artigo 191 do CBJD, reduzidos pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais).

2.4 FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 206 do CBJD/2009.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelos dois minutos de atraso, somando R\$ 500,00 (quinhentos reais), reduzidos pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

3 – PROCESSO 231/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: VICTORIA CRUZ BARTELL

3.1 SPORT CLUB JARAGUA LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 242, 243, 243-A e 191 inciso III, todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, absolver o denunciado das imputações previstas nos artigos 242, 243 e 243-A e 191, inciso III, todos do CBJD.

3.2 EDUARDO VINICIUS ALVES PIMENTEL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 242, 243 e 243-A, todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, absolver o denunciado das imputações previstas nos artigos 242, 243 e 243-A, todos do CBJD.

3.3 JONATAS DA SILVA SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 242, 243 e 243-A, todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, absolver o denunciado das imputações previstas nos artigos 242, 243 e 243-A, todos do CBJD.

3.4 JESSE ALEF LIMA DOS SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 242, 243 e 243-A, todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, absolver o denunciado das imputações previstas nos artigos 242, 243 e 243-A, todos do CBJD.

3.5 BERNARDO DAGOSTIN BONGIOLO



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 242, 243 e 243-A, todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, absolver o denunciado das imputações previstas nos artigos 242, 243 e 243-A, todos do CBJD.

3.6 ANDRIGO BORGES BRAGA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 242, 243 e 243-A, todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, absolver o denunciado das imputações previstas nos artigos 242, 243 e 243-A, todos do CBJD.

3.7 EMERSON TEOFANO DA COSTA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 242, 243 e 243-A, todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, absolver o denunciado das imputações previstas nos artigos 242, 243 e 243-A, todos do CBJD.

3.8 WENDEL SILVA TEIXEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 242, 243 e 243-A, todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, absolver o denunciado das imputações previstas nos artigos 242, 243 e 243-A, todos do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado Bernardo Dagostin Bongioiolo o doutor Osvaldo Sestário.
Atuaram na defesa do Sport Club Jaraguá e dos atletas Eduardo Vinícius, Jonatas da Silva, Jessé Alef, Andriago Borges, Emerson Teofano e Wendel Silva os doutores Anderson Lucas dos Santos e Amanda Esmeraldino.

Reproduzida prova audiovisual.

Prestaram depoimento pessoal os denunciados Bernardo Dagostin, Jessé Alef e Emerson Teofano.
Requerida a lavratura de acórdão pelo duto procurador.

Todas as multas aplicadas têm o prazo de pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.

RUDINEI LUIS BALDI
SESSÃO 3ª CD (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)